

LEI 592

Dispõe sobre alteração no quadro pessoal da prefeitura, cria cargos e abre créditos especiais e suplementares.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam extintos os cargos de Eletricista da cidade do Distrito de Alexandrita e de Vila Triângulo, de Telefonistas, de encarregado do Cemitério de Alexandrita e de Professor de Ensino Supletivo.

Art.2º - Ficam criados, no quadro do pessoal da Prefeitura os cargos de Encarregado do Serviço de Eletricidade e de Auxiliar de Fiscal de Vila Triângulo, encarregado do Jardim Público e de Escrituriado, com os vencimentos respectivamente de Cr\$2.400,000 de Cr\$1.200,000 de Cr\$360.000, de Cr\$1.200,000 e de Cr\$1.800,000.

Art. 3º - ~~Os vencimentos do pessoal da prefeitura passam a ser fixados das seguintes maneira:~~

3.1.1.1-05

Secretário	Cr\$3.600,000
Contador	Cr\$3.600,000
Tesoureiro	Cr\$3.600,000
Ecriturário	Cr\$1.800,000
Auxiliar da Tesouraria	Cr\$ 960,000
Auxiliar da Contabilidade	Cr\$1.800,000
Fiscal Geral	Cr\$2.400,000
Fiscal de Alexandrita	Cr\$ 960,000
Fiscal de Carneirinhos	Cr\$ 960,000
Fiscal de Vila Triângulo	Cr\$ 960,000

3.1.1.1-49

Chefe do Serviço de Obras	Cr\$2.640,000
--	--------------------------

Um motorista.....	Cr\$1.800,000
Dois tratorista.....	Cr\$3.000,000
Auxiliar de Serviço de Obras.....	Cr\$1.440,000

3.1.1.1-61

33 Professoras do Ensino Rural.....	Cr\$25.760,000
-------------------------------------	----------------

3.1.1.1-96

Encarregado do Jardim Público.....	Cr\$1.200,000
------------------------------------	---------------

3.1.1.1-98

Encarregado do Cemitério Local.....	Cr\$1.200,000
-------------------------------------	---------------

Art.4º Ficam anulados, no orçamento vigente as seguintes dotações:

3.1.1.1-33 Pessoal Civil:

Vencimentos.....	Cr\$3.120,000
------------------	---------------

3.1.1.1-47 Pessoal Civil....

Vencimentos.....	Cr\$1.920,000
------------------	---------------

**Artigos revogados pela Lei nº606 de 08 de Março de 1967.*

Art.5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar por decreto as tabelas próprias do pessoal extranumerário e de obras, contratados mensalistas, tarifeiros destinados aos serviços municipais bem como as instruções necessárias a regulamentação específica.

Parágrafo único - Aos tratoristas que prestar bons serviços fica o Prefeito Municipal autorizado aboná-los até (cem mil cruzeiros) Cr\$100,000 mensais.

Art.6º Ficam abertos, no orçamento vigente os seguintes créditos suplementares:

3.1.1.1-03

Secretário	Cr\$1.430,000
Contador	Cr\$1.450,000
Tesoureiro.....	Cr\$ 770,000
Fiscal Geral.....	Cr\$1.100,000

3.1.1.1-49

~~Chefe dos serviços de obras.....~~ Cr\$ 1.200,000
~~Motorista.....~~ Cr\$ 500,000

3.1.1.1-61

~~Professores Rurais.....~~ Cr\$ 11.940,000

3.1.1.1-98

~~Encarregado do Cemitério.....~~ Cr\$ 240,000

~~Art.7º Fica o Poder Público autorizado a abrir os seguintes Créditos especiais:~~

Governo e Administração Geral

~~Vencimentos de Fiscal de Vila Triângulo.....~~ Cr\$ 960,000
~~Escrivário.....~~ Cr\$ 1.800,000

Energia

~~Encarregado do Serviço de Eletricidade.....~~ Cr\$ 2.640,000
~~Auxiliar do Serviço de eletricidade.....~~ Cr\$ 1.200,000

Transporte e comunicações

~~Vencimentos de Auxiliar do Serviço de Obras.....~~ Cr\$ 1.440,000
~~Tratoristas.....~~ Cr\$ 2.200,000

Habitação e Serviços Urbanos

~~Vencimentos do Encarregado do Jardim Público.....~~ Cr\$ 1.200,000

**Artigo revogado pela Lei nº606 de 08 de Março de 1967.*

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Iturama, 11 Fevereiro de 1.967.

**O Prefeito Municipal
Dr. Pedro de Paula**

**A secretária
Eni Leonel de Paula**